



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA/PE.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o Fundo municipal de Saúde de Terezinha/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.000,00 (cento e vinte mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para o fundo Municipal de Terezinha - PE.

1.1) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Terezinha, situada a Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro – Terezinha/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, podendo ser aditivado nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: a pessoa do senhor: **Sandra Maria Tenório.**

1.4) Justificativa: A contratação se dá em função da necessidade e o obrigatoriedade de haver empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia para atender as necessidades do Município.

) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Terezinha/PE.

A Administração já obteve o valor de uma cotação para obtenção de propostas do serviço em questão, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:





			PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE.	12	R\$ 4.935,76	R\$ 59.229,17

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: cplterezinha@gmail.com. Ou diretamente na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Terezinha, Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha/PE.

A Administração receberá novas propostas a partir do hoje, dia 07/04/2025 até às 13h do dia 10/04/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE, com valor abaixo do limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.333/2021, o que inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Terezinha - PE, 07 de abril de 2025.

Franklin da Silva Tenório
Agente de contratação



Atualização em 22/01/2025.

4) RESULTADO DO PROCESSO:

A partir do presente processo, a SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTÁBEIS, CNPJ: 48.939.196/0001-00, apresentou a melhor proposta ao serviço para:

Contratação de empresa especializada para serviço de assessoria aos programas e prestações de contas nos sistemas BBAgil e SIGPC do Fundo Municipal de Educação de Terezinha – PE, no valor global de **R\$ 21.600,00**. Contrato nº 001/2025. **FME**





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2025

Ratifico e Homologo, em favor da empresa **SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTÁBEIS, CNPJ: 48.939.196/0001-00**, a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do município, em conformidade com a justificativa constante no: PROCESSO N.º 001/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de assessoria aos programas e prestações de contas nos sistemas BBAgil e SIGPC do Fundo Municipal de Educação de Terezinha – PE.

CONTRATADO: **SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTÁBEIS, CNPJ: 48.939.196/0001-00**, no valor global de R\$ 21.600,00. Contrato nº 001/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

50 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

12.361.0009.2008.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 de Janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA ALVES
Gestor do FME





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025 FME

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para serviço de assessoria aos programas e prestações de contas nos sistemas BBAgil e SIGPC do Fundo Municipal de Educação de Terezinha – PE, com a empresa **SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTÁBEIS**, CNPJ: 48.939.196/0001-00, no valor global de R\$ R\$ 21.600,00. Contrato nº 001/2025.



Terezinha, 22 de janeiro de 2025.



Franklin da Silva Tenório
Agente de Contratação

Rhenady Rhayadney Renovato
Ferreira
Membro

Marcio Roberto Correia da Silva
Membro

Marcos Phylipe Régis Silva
Membro





CONTRATO

PROCESSO Nº 011/2025
DISPENSA Nº 001/2025
CONTRATO Nº 014/2025 PMT

Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, E, DE OUTRO LADO, A **ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA.**

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado A Prefeitura Municipal de Terezinha, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.366/0001-95, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro Terezinha/PE, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representada pelo senhor: Benny Cardoso Azevedo, cargo: Secretária de Governo, Casado, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.494.164-60, e na CI-RG sob o nº 6955092 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Terezinha – PE, e, de outro lado, a Empresa ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA, CNPJ: 45.595.831/0001-91, sede na Av. Lourenço Gomes da Silva, 495, Casa, Centro, Terezinha - PE, BRASIL, neste ato representada pelo Senhor ITALO DE SOUZA SOARES AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 116.278.264-16, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9427888, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 001/2025, Dispensa de Licitação 001/2025 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 59.229,17** (*cinquenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos*), em parcelas mensais de R\$ 4.935,76 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**.

04.122.0005.2004.0000 MANUT DO DEPT. DE PESS, ADMINIST., PATR. E ALMOX
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Secretário municipal de Governo de Terezinha - PE, e fiscalizado pelo Sr. Ayrton de Melo Cordeiro, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- 7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornece, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.3. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.333/2021.



9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

9.1.7. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.8. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

9.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.10. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.11. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 02/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 11.286.366/0001-95
CONTRATANTE

ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA
CNPJ: 45.595.831/0001-91
ITALO DE SOUZA SOARES AZEVEDO
CPF nº 116.278.264-16
RG nº 9427888 SDS/PE CONTRATADA

Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.





CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2025
DISPENSA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 012/2025 FME

Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.857.351/0001-84, neste ato representado legalmente por seu Ordenador de Despesa o Sr Hélio Inácio dos Santos, brasileiro, inscrito no RG 517362 SSO-PE e no CPF de nº 027.826.254-62, residente e domiciliado nesta cidade de Terezinha – PE, e, de outro lado, a Empresa ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA, CNPJ: 45.595.831/0001-91, sede na Av. Lourenço Gomes da Silva, 495, Casa, Centro, Terezinha - PE, BRASIL, neste ato representada pelo Senhor ITALO DE SOUZA SOARES AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 116.278.264-16, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9427888, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 007/2025, Dispensa de Licitação 003/2025 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de especializada para prestação de serviço de engenharia para o Fundo municipal de Educação** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 59.229,17** (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), em parcelas mensais de R\$ 4.935,76 (quatro mil novecentos



e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA**.

50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 50 00 SEC EDUCAÇÃO 25% RECURSO PROPRIO

12 122 0009 2008 0000 MANUT DAS ATVI. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Secretário municipal de Governo de Terezinha - PE, e fiscalizado pelo Sra. Sandra Maria Tenorio, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornece, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.3. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

9.1.7. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.8. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

9.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.10. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.11. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 04/04/2025.



Fundo Municipal de Educação

CNPJ nº 30.857.351/0001-84

Hélio Inácio dos Santos

RG 517362 SSO-PE

CPF de nº 027.826.254-62

CONTRATANTE

ENG. ÍTALO AZEVEDO LTDA

CNPJ: 45.595.831/0001-91

ITALO DE SOUZA SOARES AZEVEDO

CPF nº 116.278.264-16

RG nº 9427888 SDS/PE CONTRATADA

